DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Sábado, 28 de janeiro de 2023 **Ano VI | Edição nº 706** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 2526, de 27 de janeiro de 2023

Determina a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades decorrentes de cancelamento de ata de registro de preços.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve zelar pela ordem e pelo cumprimento dos deveres e obrigações celebrados com o Município;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, através do Pregão Presencial n° 41/2022 celebrou a ata de registro de preços n° 103/2022 com a empresa IDELMA LEANDRO BOTINI - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.865.144/0001-18, com sede na Carlos Clemente, nº 84, Morada do Sol, Pitangueiras/SP, CEP 14.750-000, para prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ajudante de pintor, eletricista, ajudante de eletricista, serviços gerais, jardineiro, zelador predial, para setores e departamentos da administração pública pelo período de 12 (doze) meses, sendo que na ata assinada pelas partes consta a obrigação de fornecer os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da ordem de serviço, ou em casos de urgência em até 04 (quatro) horas;

CONSIDERANDO que a empresa descrita descumpriu, reiterada e injustificadamente, as ordens de serviço, mesmo após repetidas notificações formais e informais pelo Município, fato que ensejou o cancelamento unilateral da ata mencionada;

CONSIDERANDO que a conduta de descumprimento da ata de registro de preços não pode ser considerada prática comum por empresas detentoras de registro de preços para fornecimento de serviços, fato que exige controle e imposição de consequências mais rígidas por parte deste Município, nos limites da lei, a fim de preservar os direitos da população Buritizalense;

CONSIDERANDO que a ata de registro de preços celebrada prevê expressamente que o descumprimento da ata poderá ensejar, além da rescisão unilateral já realizada, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, também a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e seguintes da mesma lei;

CONSIDERANDO que o órgão jurídico do Município proferiu parecer no sentido de que a aplicação das referidas penalidades deve ser feita em procedimento autônomo, assegurando-se novo contraditório e ampla defesa à empresa, a fim de observar ao máximo a legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Buritizal prevê, em seu artigo 80, inciso II, alínea "c", que a abertura de processos administrativos deverá ser realizada através de portaria;

DETERMINO

A abertura de processo administrativo para apuração e aplicação de penalidades do artigo 87, da Lei n° 8.666/93, pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços n° 103/2022, pactuadas no âmbito do Pregão Presencial n° 041/2022 pela empresa mencionada, que ensejou o cancelamento unilateral da ata.

Instrua-se o procedimento com cópia dos documentos necessários, incluindo-se cópia da ata e do apenso de cancelamento unilateral. Após, abra-se às empresas o prazo legal para defesa e remetam-se os autos ao Setor Jurídico para parecer, tornando os autos conclusos em seguida para decisão.

Buritizal/SP, 27 de janeiro de 2023.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

.....